

## **LIBERDADE DE IMPRENSA**

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Liberdade e igualdade são duas palavras mágicas que sempre impulsionaram a História dos povos e a organização política de todos os países. Bobbio lembra que a liberdade é um estado e a igualdade, uma relação. Perante um governo tirano e opressor, anseia-se por liberdade. Quando as pessoas se distinguem por critérios injustos e arbitrários, busca-se a igualdade. Nenhuma nação jamais foi, é ou será absolutamente livre e igual. Estes valores flutuam na História, concretizando-se de diferentes formas em diversas épocas.

Quando a palavra "liberdade" é acrescida de um qualificativo: liberdade de associação, liberdade de pensamento e expressão, liberdade sindical, designa até que ponto as instituições são livres ou precisam ser livres para cumprirem seu papel político e social. Neste contexto, localiza-se a liberdade de imprensa, um dos problemas mais difíceis e um desafio permanente das sociedades livres.

O STF julgou incompatível com a atual Constituição a lei de imprensa que tínhamos. Em vigência desde 1967, só agora, 42 anos depois, descobriu-se que era incompatível com a Constituição. Foi retirada em bloco do ordenamento jurídico, criando-se um vácuo ou vazio sem normas.

Em recente encontro de juristas e parlamentares na Câmara dos Deputados, a situação foi discutida. Argumentou-se que não há espaço em branco porque a liberdade de pensamento e o direito de defesa estão na Constituição e têm aplicação imediata. Logo a imprensa e o cidadão continuam livres. Como, através do exercício da liberdade, há a possibilidade de se cometerem crimes pelo excesso, o ofendido pode servir-se do Código Penal, nos casos de calúnia, injúria e difamação ou responsabilizar, quem praticou a ofensa, com indenizações materiais e morais, usando o Código Civil.

O raciocínio é perfeito, mas apenas no papel. Como é costume em nossa cultura, lidou-se com dados abstratos, sem levar em conta a realidade em que vivemos. A ofensa praticada pela imprensa é a mais grave do mundo moderno, em razão de seu efeito destrutivo e avassalador.

Na cidade-estado do mundo antigo, as pessoas tinham conhecimento pessoal dos fatos, em razão da estreiteza dos limites territoriais. Hoje, com a abertura do mundo e a ilimitada existência de dados, o indivíduo não pode mais acompanhar os fatos. Tem que recorrer à informação por empresas que se especializaram em divulgá-las. E nasce aqui a força poderosa da mídia atual. O que divulgam passa a ser verdade, mesmo quando não seja.

A função da sociedade moderna é criar um equilíbrio justo entre o direito de informar e o resguardo da liberdade individual. A verdade do que se diz e se informa é o pólo que une estas duas unidades e o contraditório é indispensável através do direito de resposta, para que o cidadão também tenha o direito de se informar sobre o que realmente ocorreu. Como o fato midiático se espalha com força em todos os setores da sociedade, é necessário que o direito de resposta se realize com a mesma velocidade. Caso contrário, o cidadão será oprimido e a liberdade, sacrificada. Pergunta-se: esta rapidez existe no Brasil? A resposta é clara e imediata: não.

Quanto dura o julgamento de um crime de calúnia e uma ação de indenização por danos morais, se o processo percorre todas as instâncias? A demora pode ser simplesmente eterna, ficando a parte lesada sem o direito de resposta, na mesma proporção do ataque. Portanto o raciocínio usado por ministros do STF e por deputados é falso e inadequado. Eles mesmos, como legisladores e julgadores, são os primeiros a saberem da irreabilidade que se diz existir.

Precisamos, sim, de uma lei de imprensa que sirva à nossa realidade, a qual possibilite um direito de resposta imediata, quando há acusações ou atribuição de fatos ilegais ou imorais a pessoas ou instituições. O ideal seria que, ao noticiar o fato, já se estabelecesse o contraditório ao lado, como vêm fazendo certos órgãos da imprensa brasileira. Colocada assim a questão, no mesmo pé de igualdade, cumpre agora à autoridade pública, principalmente ao Judiciário, decidir e dar a palavra final.

Não é direito de resposta a publicação desta na seção de cartas do leitor, em lugar diferente da ofensa, com espaço reduzido, principalmente quando o ofensor se pronuncia logo abaixo, ficando assim em situação privilegiada, como muito bem salientou o Prof. Anis Leão (Hoje Em Dia de 16.6.09).

Temos que criar um processo diferente, rápido e imediato, sem recursos e protelações, principalmente quanto ao direito de resposta. A parte criminal e indenizatória deveria submeter-se a apenas um recurso e o contraditório se encerraria. Estes tribunais deveriam ser mistos, compostos de um juiz de carreira e dois representantes das categorias profissional e econômica (jornalista e empresa jornalística. A lei teria poucos artigos. Mas eficazes, claros e de fato aplicáveis).

A liberdade de imprensa é o esteio da democracia. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, também. É preciso que este esteio se aprofunde no solo amparado por estas forças. Para que fique sempre de pé, garantidas a liberdade de expressão e de resposta, que constituem o verso e o reverso da mesma medalha com que se garante o equilíbrio das instituições democráticas em todo o mundo.

*(publicado no Jornal Hoje em Dia em 16/06/2009)*